

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

SUMÁRIO

1	Objetivo do Seguro	4
2	Definições	4
3	Documentos do Seguro.....	11
4	Seguro a Primeiro Risco Absoluto	12
5	Riscos Cobertos.....	13
6	Riscos Excluídos.....	14
7	Bens Compreendidos no Seguro	17
8	Bens Não Compreendidos no Seguro.....	18
9	Prejuízos Não Indenizáveis	19
10	Âmbito Geográfico da Cobertura	20
11	Aceitação e Alteração do Seguro.....	20
12	Inspeção.....	21
13	Vigência do Seguro	21
14	Renovação do Seguro	22
15	Cobertura Simultânea (Mudança de Local).....	22
16	Pagamento do Prêmio (Apólices À Vista ou Parceladas).....	22
17	Pagamento do Prêmio (Apólices Faturadas)	24
18	Atualização de Valores	25
19	Rescisão e Cancelamento da Apólice	26
20	Sinistro	27
21	Apuração dos Prejuízos e Indenização.....	27
22	Franquia.....	29
23	Salvados.....	29
24	Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização.....	29
25	Concorrência de Apólice.....	29
26	Perda de Direitos	31
27	Encargos de Tradução	32
28	Sub-Rogação de Direitos.....	32
29	Prescrição.....	33
30	Foro	33
31	Estipulação	33
32	Regime Financeiro.....	34
33	Material de Divulgação	34
	Condições Especiais – Seguro Compreensivo Residencial	35
1	Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	35
2	Alagamento e Inundação	37
3	Danos Elétricos	39
4	Danos por Água – Rompimento de Tubulações.....	41
5	Desmoronamento.....	42
6	Despesas com Mudanças	45

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	2 de 71

7	Equipamentos Celulares.....	46
8	Equipamentos Eletrônicos	51
9	Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais	53
10	Paisagismo.....	54
11	Perda ou Pagamento de Aluguel	55
12	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	58
13	Recomposição de Documentos.....	60
14	Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento	61
15	Roubo / Furto Qualificado de Bicicletas	64
16	Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto.....	66
17	Tumultos, Greve e ‘Lockout’	67
18	Vendaval, Furacão, ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	69
	Cláusulas Particulares – Seguro Compreensivo Residencial.....	71
1	Escritório em Residência	71
2	Roubo em Residência de Veraneio	71
3	Bens ao Ar Livre Decorrente de Vendaval	71

1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização das garantias contratadas e estipuladas na apólice, os prejuízos devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos incidentes sobre os bens segurados, em consequência dos riscos cobertos descritos nestas condições gerais e nas condições especiais do presente seguro, para o(s) local (is) descrito(s) na especificação da apólice, **exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.**

1.2 O local segurado é a unidade residencial autônoma indicada na proposta de seguro e desde que não utilizada para fins comerciais. Este seguro só se aplica aos locais que tenham sido expressamente indicados na proposta de seguro.

1.3 Fica entendido e acordado que a indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro.

1.4 O presente Seguro prevê limites máximos de garantia por cobertura, sendo que o limite máximo de indenização da apólice/contrato equivalerá à soma dos limites de garantia das coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Perda ou Pagamento de Aluguel, somando-se ainda as coberturas previstas no ramo secundário de Responsabilidade Civil, se contratadas na apólice.

2 DEFINIÇÕES

2.1 **Aceitação:** Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

2.2 **Agravamento do Risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

2.3 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

2.4 **Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

2.5 **Ato Ilícito Culposos:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

2.6 **Ato Ilícito Doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

2.7 **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

2.8 **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	4 de 71

- 2.9 **Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 2.10 **Bens Imóveis:** Para fins deste seguro, entende-se como bem imóvel cujas construções destinadas à residência habitual ou para veraneio do Segurado.
- 2.11 **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos.
- 2.12 **Boletim de Ocorrência (BO):** Documento emitido pela Polícia que relata as circunstâncias de acidentes ocorridos, ou registra o roubo/furto de bens do Segurado.
- 2.13 **Caixa-forte:** Compartimento de concreto, a prova de fogo ou roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.
- 2.14 **Cancelamento da Apólice:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo entre Segurado e Seguradora, por falta de pagamento, por solicitação do segurado ou da Seguradora por pagamento de indenização correspondente ao Limite Máximo de Garantia e/ou Limite Máximo de Indenização.
- 2.15 **Carência:** é o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão, **durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) não terá(ão) direito à integralidade da(s) cobertura(s) contratual(is)**, sendo a Seguradora está isenta total e/ou parcialmente de pagamento dos riscos segurados, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.16 **Certificado Individual:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor da Importância Segurada e o prêmio total do Seguro.
- 2.17 **Cobertura:** é a obrigação que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.18 **Cobertura Adicional:** Termo utilizado para determinar a aceitação de riscos normalmente não previstos nas Condições Gerais do Seguro, que podem vir a ser aceitos pela Seguradora, mediante pagamento de prêmio complementar.
- 2.19 **Cobertura Básica:** Termo utilizado para determinar os riscos básicos cobertos pelo Seguro, ou seja, aqueles constantes das Condições Gerais do contrato
- 2.20 **Cofre Forte de Segurança:** Compartimento de aço ou outro material que por suas características ofereça idêntica resistência à penetração e ao fogo, que disponha, pelo menos, de uma fechadura de segurança com combinação para sua abertura, e esteja engastado na parede ou tenha peso superior a 100 kg quando diretamente no chão.
- 2.21 **Comunicação de Sinistro:** Vide aviso de sinistro.
- 2.22 **Condições Contratuais:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.
- 2.23 **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	5 de 71

2.24 **Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.

2.25 **Condições Particulares:** É o instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a **Seguradora**, que estabelece as peculiaridades da contratação do Plano de Seguro, e fixa os direitos e obrigações da **Seguradora**, dos Segurados, e dos Beneficiários.

2.26 **Construção Inferior:** Paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

2.27 **Construção Mista:** Paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

2.28 **Corretor de Seguros:** Profissional habilitado devidamente autorizado pela SUSEP a intermediar a contratação de seguro entre Segurados e Seguradoras.

2.29 **Cláusula:** Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

2.30 **Cláusula de Cobertura:** Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

2.31 **Culpa Grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

2.32 **Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

2.33 **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

2.34 **Dano Patrimonial:** Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, estrago, inutilização ou destruição do mesmo.

2.35 **Dano Moral:** Entende-se por dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

2.36 **Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do valor de novo de um determinado bem, conduzirá ao valor atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

2.37 **Dolo:** Vontade deliberada ou intenção consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posto em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	6 de 71

2.38 **Dolo Eventual:** O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

2.39 **Emolumentos:** São o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

2.40 **Endosso:** É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

2.41 **Enquadramento Tarifário do Risco:** Aplicação de taxa/cálculo do prêmio do Seguro, em função das características do risco/bem objeto do Seguro.

2.42 **Estipulante:** é a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.

2.43 **Evento:** Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

2.44 **Excedente Técnico:** é saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.

2.45 **Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Artigo 160).

2.46 **Familiares:** O cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele dependam economicamente.

2.47 **Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

2.48 **Foro:** No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada.

2.49 **Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora.

2.50 **Franquia / Participação Obrigatória do Segurado:** É um valor inicial do limite de garantia, pelo qual o Segurado fica responsável como segurador de si mesmo, nos prejuízos a serem indenizados decorrentes de sinistros cobertos.

2.51 **Furto Qualificado:** Como definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro:

II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;

III – “com emprego de chave falsa”; e

IV – “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

2.52 **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, SEM DEIXAR VESTÍGIOS.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	7 de 71

2.53 **Grupo Segurado:** é constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como Segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.

2.54 **Grupo Segurável:** é o conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.

2.55 **Indenização:** Valor pago pela **Seguradora** objetivando a reparação pelo prejuízo sofrido em consequência de um evento coberto. Tal valor resulta da apuração por parte da **Seguradora** do valor real dos prejuízos indenizáveis, deduzindo-se os valores referentes a franquia, depreciação ou rateio.

2.56 **Inspeção do Risco:** Termo que define ato da **Seguradora** em proceder, no local proposto para o Seguro, à verificação das condições do imóvel, equipamento ou mercadoria, isolamentos e equipamentos de segurança, além de outros procedimentos, para fins de enquadramento do risco e taxação.

2.57 **Joias:** Objetos de ouro, prata ou platina, com ou sem pedras preciosas engastadas, destinadas ao uso ou adorno pessoal. Serão consideradas “joias” as moedas fabricadas com esses mesmos metais quando fizerem parte de coleções.

2.58 **Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura do Seguro, ou seja, é o limite de responsabilidade da **Seguradora**, que, nos Seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem. Também designada por Capital Segurado, Quantia Segurada e Soma Segurada. Este valor é escolhido pelo Segurado para as coberturas dos Seguros de bens materiais e de responsabilidade.

2.59 **Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** Expressamente estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2.60 **Liquidação de Sinistro:** Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos danos e o cálculo da indenização, em virtude de ocorrência de sinistro. Sinônimo: "Regulação de Sinistros".

2.61 **Local do risco:** É o endereço no qual a Empresa segurada está instalada.

2.62 **Objeto do Seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

2.63 **Objetos Artísticos e Históricos:** Objetos, quadros, tapetes e livros que, por sua antiguidade, autor ou características tenham um valor específico reconhecido pelo mercado das artes.

2.64 **Objetos Especiais:** Objetos de uso pessoal, tais como bicicletas, artigos e/ou equipamentos esportivos e instrumentos musicais.

2.65 **Período Indenitário:** É o tempo que decorre entre a data em que o Segurado começa a sofrer as consequências de queda de produção, consumo ou de prestação de serviços, provocadas pelo evento coberto, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite fixado na apólice de Seguro de Lucros Cessantes.

2.66 **Prazo curto:** É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	8 de 71

2.67 **Prazo Prescricional:** Define o tempo permitido para que o prejudicado possa fazer reclamações, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro.

2.68 **Prejuízo:** Perdas econômicas em consequência de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante.

2.69 **Prêmio:** É o valor que o Segurado Principal e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) cobertura(s) contratada(s). Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) o limite de garantia. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à **Seguradora**. É o preço do Seguro, ele também pode ser denominada de Custo.

2.70 **Primeiro Risco Absoluto:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na apólice de seguros.

2.71 **Proponente:** é a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

2.72 **Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante, Segurado ou seu representante legal expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

2.73 **“Pro Rata Temporis”:** É um método utilizado para se calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato.

2.74 **Reabilitação do Seguro:** É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

2.75 **Regulação de Sinistro:** É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

2.76 **Reintegração:** é a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

2.77 **Renovação:** Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos para que se efetive tal continuidade é denominada renovação do contrato.

2.78 **Residência:** Local onde alguém fixa habitação durante determinado período.

2.79 **Residência Desocupada:** É aquela que não é habitada e que não possui bens móveis.

2.80 **Residência Habitual:** É o local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

2.81 **Residência de Veraneio:** É o local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	9 de 71

2.82 **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de Seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco. O risco pode também ser definido como a incerteza com relação à perda, ou o risco é o objeto do Seguro, configurando a probabilidade de um evento futuro atingir um bem que representa um interesse econômico para o Segurado.

2.83 **Riscos Excluídos:** são eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.

2.84 **Roubo:** Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

2.85 **Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

2.86 **Saque:** Apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou "lockout".

2.87 **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.88 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.89 **Seguro:** Contrato pelo qual uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por prejuízos eventuais.

2.90 **Sinistralidade:** Número de vezes que os sinistros ocorrem e seus valores. Mede a expectativa de perda, que é imprescindível para estabelecer o prêmio estatístico ou o custo puro de proteção.

2.91 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.

2.92 **Sub-rogação:** É o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

2.93 **Tarificação:** Avaliação do risco de pessoa física ou jurídica.

2.94 **Taxa:** Elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos de juros, reservas matemáticas, etc. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado, estabelecendo a importância necessária ao fim visado.

2.95 **Terceiro:** No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ilícito praticado por Segurado. Os Seguros de Responsabilidade Civil procuram cobrir justamente os prejuízos financeiros que eventualmente os Segurados venham a ter em reclamações efetuadas por terceiro prejudicado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	10 de 71

2.96 **Único Sinistro:** Danos corporais e materiais causados por uma mesma ocorrência são consideradas um único sinistro, independentemente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

2.97 **Valor Atual:** Para efeito desse seguro entende-se como valor atual, o valor do bem no dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

2.98 **Valor de Novo:** Para efeito desse seguro, entende-se como valor de novo, o valor para a reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

2.99 **Valores:** Dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques de viagem, ordens de pagamentos em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamento, decoração e uso pessoal.

2.100 **Veículos Terrestres:** Aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2.101 **Vigência do Seguro / Vigência do Contrato / Período de Vigência:** é o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

2.102 **Vigência da Cobertura Individual:** é o período em que o Segurado está coberto pela(s) cobertura(s) deste Seguro.

2.103 **Vistoria de Sinistro:** Inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

2.104 **Vistoria do Risco:** Inspeção feita por peritos habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3 DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1 São documentos do presente seguro: a Proposta de seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

3.2 Denominamos Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta Apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

3.3 Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

3.4 Denominamos Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de Seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	11 de 71

modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

3.5 Quando as condições particulares e/ou especiais de uma determinada cobertura, incluírem dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro”, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto nas Cláusulas 6 – “Riscos Excluídos” e 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

3.6 Nenhuma alteração nesses documentos será válida, se não for feita por escrito ou por Solicitação do Segurado, com a concordância de ambas as partes contratantes e desde que as alterações não impliquem violação às disposições legais e normativas emitidas pela SUSEP.

3.7 O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura, contratadas isoladamente pelo segurado. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

3.8 Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3.9 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, das Condições Gerais e Especiais, da Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

4 SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

4.1 As garantias firmadas nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto. Dessa forma, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos comprovados e cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, apurados no momento da indenização.

A indenização ficará restrita, no entanto, ao Limite Máximo de Indenização indicado na Cláusula 3 – “Documentos do Seguro” item 3.7, destas Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	12 de 71

5 RISCOS COBERTOS

5.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens/segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do presente contrato, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

5.2 Por bens e/ou interesses Segurados fica caracterizado o prédio, construído em alvenaria vedada com cobertura incombustível e/ou conteúdo existentes no local do risco. Para residência instalada em unidades autônomas de edifícios em condomínio, o Seguro abrangerá inclusive suas partes comuns na proporção da cota parte do Segurado.

5.3 Mediante identificação expressa e pagamento do prêmio diferenciado devido, o Seguro poderá ser contratado para residências de veraneio (casa ou apartamento) e aquelas com construção em madeira e com cobertura combustível.

5.4 Para efeito deste Seguro, entende-se por:

5.4.1 **Residência Habitual:** O imóvel comprovadamente utilizado pelo Segurado e/ou Familiares como moradia permanente.

5.4.2 **Residência de Veraneio:** O imóvel utilizado como de uso não permanente pelo Segurado e/ou familiares.

5.4.3 Não será caracterizado como residência habitual, a existência de caseiros.

5.4.4 **Prédio:** Edifícios ou toda construção civil. São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos), centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

5.4.5 **Conteúdo:** Devidamente comprovados qualitativamente e quantitativamente. Móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial.

5.5 Também são indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, as perdas e os danos materiais decorrentes de:

5.5.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para o salvamento e proteção dos salvados, por motivo de caso fortuito ou força maior;

5.5.2 Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos fortuitos ou força maior;

5.5.3 Providências tomadas para o desentulho do local; e

5.5.4 Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa (a pedido do segurado poderá ser concedida cobertura específica para esta garantia).

5.6 **Quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	13 de 71

houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a verba destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas corresponderá exclusivamente ao conteúdo do imóvel.

5.7 Exclui-se quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos mesmo que em caráter informal (não registrado/firma informal), quer para uso no local ou fora do local Segurado, exceto bens inerentes ao Escritório do Segurado localizado dentro de sua residência, podendo desempenhar suas funções, desde que não atenda/receba público externo, salvo se contratada cobertura específica.

6 RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Especiais desta apólice, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

- 6.1.1 Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- 6.1.2 Atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- 6.1.3 Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação dos danos;
- 6.1.4 Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- 6.1.5 Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segura;
- 6.1.6 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 6.1.7 Danos causados a prédios em construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel;
- 6.1.8 Danos causados por ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	14 de 71

- 6.1.9 Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado:
- a. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
 - b. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes.
- 6.1.10 Danos causados por queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória; simples carbonização sem ocorrência de chamas, bem como demais eventos semelhantes; desligamento ou sobrepasses provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- 6.1.11 Danos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;
- 6.1.12 Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;
- 6.1.13 Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado; desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos; vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias.
- 6.1.14 Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 6.1.15 Dinheiro, cheques, títulos e quaisquer papéis que representem valores;
- 6.1.16 Entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- 6.1.17 Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- 6.1.18 Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimentos de rotação;
- 6.1.19 Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	15 de 71

- 6.1.20 **Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo; ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras; ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão; extravasamento ou derrame de material em estado de fusão; simples carbonização sem ocorrência de incêndio;**
- 6.1.21 **Implosões e suas consequências;**
- 6.1.22 **Incêndio e explosões em zonas rurais; queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;**
- 6.1.23 **Jardins ou quaisquer tipos de plantações, salvo se contratada cobertura específica;**
- 6.1.24 **Local de risco utilizado para fins de atividade comercial;**
- 6.1.25 **Lucros Cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo se contratada cobertura específica;**
- 6.1.26 **Má conservação das instalações de água e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis, bem como da má conservação de telhados e estruturas, seja ou não pela introdução de sobrecargas e esforços não previstos; areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;**
- 6.1.27 **Maremoto, enxurrada, inundação de qualquer espécie; alagamento de qualquer espécie, incluindo por água do mar, rios, chuvas; infiltrações de qualquer espécie; entupimentos, goteiras, vazamentos e rompimentos de adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixa d'água do imóvel segurado ou de outros imóveis; transbordamento de água proveniente de caixa d'água, equipamentos, aparelhos e torneiras; enchentes de quaisquer origens;**
- 6.1.28 **Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares, empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- 6.1.29 **Operações de reparo, alteração estrutural do imóvel, construção, reconstrução, instalação, ajustamento e serviços de manutenção em geral; pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado; demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações;**
- 6.1.30 **Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;**
- 6.1.31 **Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;**
- 6.1.32 **Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	16 de 71

peessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública; vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;

- 6.1.33 **Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;**
- 6.1.34 **Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;**
- 6.1.35 **Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização; e**
- 6.1.36 **Terremotos, erupção vulcânica, umidade, maresia, ressaca, chuva e quaisquer efeitos ou influências atmosféricas.**

7 BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1 Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice:

- 7.1.1 O imóvel residencial, assim entendido como o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: garagens (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração e energia solar;
- 7.1.2 O imóvel destinado à residência de veraneio, de propriedade do Segurado, com utilização exclusivamente residencial;
- 7.1.3 Os bens funcionais que não pertençam à construção original do imóvel segurado, tais como: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos;
- 7.1.4 O conteúdo do imóvel segurado que seja de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares, que com ele residem ou de seus empregados domésticos. Constituem-se em conteúdo do imóvel segurado: móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, livros, louças, telefones fixos, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico que se encontrem dentro do imóvel.

7.2 No caso de imóvel residencial localizado em condomínios será considerada exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado.

7.3 Quando a residência segurada estiver instalada em um condomínio, este seguro indenizará, acessoriamente, por prejuízos materiais e bens da mesma espécie, nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou de insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	17 de 71

8 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

8.1 Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Gerais desta apólice ficam excluídos do presente contrato de seguro:

- 8.1.1 Alicerces, fundações, cercas, quiosques, vegetais, plantas e animais de qualquer espécie;
- 8.1.2 Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- 8.1.3 Bens existentes ao ar livre, salvo se contratada cobertura específica;
- 8.1.4 Bens de terceiros e cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice; bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas; bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal; bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial; instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares; equipamentos e bens de uso profissional; mercadorias bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;
- 8.1.5 Bens fora de uso ou sucata;
- 8.1.6 Bebidas e comestíveis;
- 8.1.7 Bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencente para custeio de estadias e outras despesas;
- 8.1.8 Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- 8.1.9 Construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 8.1.10 Cosméticos e seus acessórios, cremes, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- 8.1.11 Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos;
- 8.1.12 Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- 8.1.13 Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- 8.1.14 Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, alugueis de temporada, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;
- 8.1.15 Imóveis desocupados, em reconstrução, em reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	18 de 71

- 8.1.16 Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 8.1.17 Imóveis residenciais de veraneio quando constatada a utilização para fins comerciais, de locação ou outros que não exclusivamente residencial;
- 8.1.18 Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, software e CD-ROM, notebooks, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares; dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- 8.1.19 Piscinas, decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 8.1.20 Pedras e metais preciosos, joias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim, relógios de pulso e de bolso, canetas, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos ou históricos, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros e vitrais;
- 8.1.21 Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos, pertences, instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e
- 8.1.22 Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes.

9 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1 Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- 9.1.1 Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
- 9.1.2 Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	19 de 71

10 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

10.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

11 ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

11.1 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

11.2 A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

11.3 A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4 A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.

11.5 Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6 A sociedade Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, da mesma forma para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez.

11.8 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), nessa circunstância a seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.9 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, nos itens 11.7 e 11.8 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.6 destas Condições Gerais ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.10 Ficará a critério da sociedade Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

11.11 A ausência de manifestação, por escrito, da sociedade Seguradora, no prazo previsto no item 11.6, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.12 Em caso de recusa da proposta dentro do prazo previsto no item 11.6 destas Condições Gerais, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	20 de 71

em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

11.13 No momento da formalização de recusa de proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado o prêmio total ou parcial, a restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago pelo Segurado devidamente corrigido, conforme estabelecido pela Cláusula 18 – “Atualização de Valores”.

11.14 Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela seguradora, serão realizadas por meio de aditivo ou endosso, podendo haver cobrança de prêmio adicional.

11.15 A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.16 O Segurado poderá consulta a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

12 INSPEÇÃO

12.1 A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

13 VIGÊNCIA DO SEGURO

13.1 Mediante acordo entre as partes contratantes, o contrato de seguro vigorará pelo prazo estabelecido na apólice.

13.2 O seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como início de vigência e será encerrado às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa como término de vigência na apólice.

13.3 Nos Seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

13.4 No caso da proposta ter sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir de 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio de seguro.

13.5 No caso da proposta ter sido recepcionada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior, se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	21 de 71

14 RENOVAÇÃO DO SEGURO

14.1 A primeira renovação poderá ser automática.

14.2 As demais renovações não serão automáticas. Antes do final da vigência de um Seguro contratado, o Segurado/Corretor deverá enviar proposta para renovação deste Seguro (caso seja do seu interesse), fazendo as alterações que julgar necessário.

14.3 A Seguradora poderá enviar um aviso de renovação ao Corretor.

15 COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

15.1 Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

15.2 Para efetivar esta cobertura é necessário que a Seguradora seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 05 dias corridos antes da mudança).

15.3 A Seguradora poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

15.4 Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga, salvo se contratada cobertura adicional.

16 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES À VISTA OU PARCELADAS)

16.1 O pagamento do prêmio poderá ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes contratantes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

16.2 A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

16.3 Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio único ou de qualquer uma das parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluindo o adicional de fracionamento.

16.4 A data limite para pagamento do prêmio integral ou primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos que resultem no aumento do prêmio.

16.5 O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	22 de 71

16.6 Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

16.7 Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo prêmio da apólice ou endosso a ela referente, o contrato ou aditamento ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.8 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

16.9 Para efeito de cobertura nos Seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser observado, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

16.10 Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

16.11 A Seguradora informará em destaque, no documento de cobrança de cada parcela, o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará o seguro na hipótese do não pagamento de cada parcela.

16.12 O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

16.13 Ao término do prazo estabelecido pelo item 16.11, sem que haja o restabelecimento facultado no item 16.12, ficará caracterizada a mora e, esta apólice ficará cancelada de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.

16.14 No caso de Seguro fracionado, caso o Segurado queira antecipar o pagamento dos prêmios das parcelas vincendas, poderá ser efetuado mediante redução proporcional dos juros pactuados.

16.15 No caso de Seguros parcelados, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Será garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16.16 No caso de recebimento indevido de prêmio, a Seguradora fará a devolução de uma única vez, com os valores devidamente atualizados, conforme o índice da taxa IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

17 PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)

17.1 O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

17.2 A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral devendo ser observado:

17.2.1 Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado. A cobertura será automaticamente restabelecida às 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal, observando-se o prazo previsto na alínea 17.2.2. Após 3 (três) mensalidades consecutivas ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio, a apólice estará automaticamente e de pleno direito cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

17.2.2 A suspensão poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes a cada período de 12 (doze) meses de vigência da apólice, contados, sempre, da data original da contratação da apólice. A partir da 3ª (terceira) suspensão, inclusive, a apólice ficará automaticamente cancelado, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado.

17.2.3 No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

17.3 O custeio do Seguro poderá ser:

17.3.1 **Contributário**, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou

17.3.2 **Não contributário**, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

17.4 O pagamento do seguro será por intermédio do Estipulante através de documento de cobrança emitido pela Seguradora.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	24 de 71

17.5 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. **O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.**

17.6 **É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro.** Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. **É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.**

17.7 **Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.**

17.8 Quando a data limite para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, no primeiro dia útil subsequente.

17.9 **Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).**

17.9.1 Após dois prêmios devidos e não pagos, consecutivos ou não, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

17.10 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na Forma da Lei.

18 ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1 Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição à data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

18.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a data de recebimento do respectivo prêmio.

18.3 Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, acarretará em:

18.3.1 Atualizações monetárias, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição à data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;

18.3.2 Incidência de juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	25 de 71

18.4 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice mencionado anteriormente, deverá ser utilizado o IGP-M/FGV.

18.5 Considera-se Data de Exigibilidade:

- 18.5.1 Para a cobertura de danos, a data da ocorrência do evento/sinistro;
- 18.5.2 Cancelamento do contrato: a data da solicitação do cancelamento pelo Segurado ou a data do cancelamento por iniciativa da Seguradora;
- 18.5.3 Prêmio Indevido: a data do recebimento do prêmio;
- 18.5.4 Recusa da Proposta: a data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 dias;
- 18.5.5 Para cobertura de risco no Seguro de pessoas, a data da ocorrência do evento, ressalvado o disposto na alínea “b” acima;
- 18.5.6 Para a cobertura de risco por invalidez nos Seguros de pessoas, não consequente de acidente, a data da ocorrência do evento que será caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente; e
- 18.5.7 Para a cobertura de riscos nos Seguros de pessoas e nos Seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

19 RESCISÃO E CANCELAMENTO DA APÓLICE

19.1 Rescisão

- 19.1.1 Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.
- 19.1.2 Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido os emolumentos e a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 19.1.3 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá do prêmio recebido, os emolumentos e o prêmio calculado de acordo com a “TABELA DE PRAZO CURTO”.
- 19.1.4 Para prazos não previstos na “TABELA DE PRAZO CURTO”, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

19.2 Cancelamento

- 19.2.1 Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	26 de 71

- a. Ocorrer o previsto no item 19.1.1;
- b. O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 16 – “Pagamento do Prêmio”, destas condições gerais; e
- c. Ocorrer o previsto na Cláusula 26 – “Perda de Direitos”.

20 SINISTRO

20.1 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência do sinistro devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências.

20.2 A seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas implique reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

20.3 O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

21 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

21.1 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

21.2 O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

21.3 Ocorrendo sinistro coberto pela presente apólice, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da Apólice estabelecido no presente contrato de seguro, deduzida a franquia existente nas condições especiais e particulares da presente apólice.

21.4 O Segurado deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo, além do disposto na Condição Especial de cada cobertura:

- 21.4.1 Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
- 21.4.2 Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
- 21.4.3 Carta com descrição da causa do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento; e
- 21.4.4 Cópia da certidão de Registro do Imóvel.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	27 de 71

21.5 Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

21.5.1 Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;

21.5.2 Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e

21.5.3 Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

21.6 O pagamento de indenização será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências da Seguradora para perfeita comprovação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.7 Em caso de mora da seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18 – “Atualização de Valores”, destas condições.

21.8 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

21.8.1 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo; e

21.8.2 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada nas condições da presente apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado.

21.9 Quando o limite de indenização for maior do que o valor atual dos prejuízos apurados, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o valor atual.

21.10 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada, segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reconstrução ou reparo do imóvel e desde que se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.

21.11 Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

21.12 Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.

21.13 Ocorrido o sinistro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança. Indenizado o sinistro, todos os salvados passarão, automaticamente, à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa anuência desta.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	28 de 71

21.14 A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao Segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

21.15 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

22 FRANQUIA

22.1 As deduções de franquias e/ou participação obrigatória do segurado, serão deduzidas dos prejuízos a serem indenizados em cada sinistro e ocorrerão conforme previsto na apólice de seguro.

23 SALVADOS

23.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23.3 Ocorrendo o pagamento da indenização, todos os itens indenizados e/ou substituídos passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado descartar ou se desfazer dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

24 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

24.1 Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido o valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

24.2 Fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, reduzido em virtude da indenização paga, a partir da data do sinistro, até o vencimento da apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, desde que haja solicitação expressa do Segurado e concordância da Seguradora.

25 CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	29 de 71

25.2.1 Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

25.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

25.3.1 Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

25.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e

25.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

25.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio; e

25.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item “a” deste artigo;
- c. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “a”;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	30 de 71

- d. Se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e. Se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

26 PERDA DE DIREITOS

26.1 Além dos casos previstos em lei ou nas Condições deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, nos seguintes casos:

- 26.1.1 Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- 26.1.2 Deixar o segurado de guardar a mais estrita boa-fé a respeito do objeto do seguro, bem como das circunstâncias e declarações e informações a ele pertencentes;
- 26.1.3 Fraude, ou sua tentativa, dolo ou sua tentativa, culpa ou simulação na reclamação de sinistro para obter indenização indevida ou agravamento das consequências de sinistro ocorrido;
- 26.1.4 Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 26.1.5 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 26.1.6 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	31 de 71

b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

26.1.7 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível;

26.1.8 Inobservância por parte do Segurado de qualquer das obrigações convencionadas nas condições deste seguro;

26.1.9 Deixar o segurado de tomar todas as precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por este seguro;

26.1.10 Procurar o segurado, por quaisquer meios, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a presente apólice;

26.1.11 Deixar o segurado de comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências; e

26.1.12 Deixar o segurado de comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

26.2 A Sociedade Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

26.3 O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

26.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Sociedade Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

27 ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

28 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

28.2 O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

28.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	32 de 71

29 PRESCRIÇÃO

29.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30 FORO

30.1 Fica eleito como foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste contrato o domicílio do Segurado.

31 ESTIPULAÇÃO

31.1 Constituem obrigações do Estipulante:

- 31.1.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 31.1.2 Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 31.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 31.1.4 Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 31.1.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 31.1.6 Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 31.1.7 Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 31.1.8 Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 31.1.9 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 31.1.10 Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- 31.1.11 Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e
- 31.1.12 Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	33 de 71

31.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

31.3 É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- 31.3.1 Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- 31.3.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 31.3.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 31.3.4 Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

31.4 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

31.5 Obrigações da Seguradora:

- 31.5.1 Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas nesta Resolução; e
- 31.5.2 Informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

31.6 Fica ainda entendido e acordado que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

32 REGIME FINANCEIRO

32.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para Segurados, Beneficiários e/ou Estipulante.

33 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

33.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.

33.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	34 de 71

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

1 INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1.1 Riscos Cobertos

- 1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- a. Incêndio de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
 - b. Queda de raio ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado; e
 - c. Explosão de qualquer natureza ocorrida dentro do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

1.2 Definições

- 1.2.1 **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado;
- 1.2.2 **Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado; e
- 1.2.3 **Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

1.3 Prejuízos Indenizáveis

- 1.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b. Danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;
 - c. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - d. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
 - e. Danos materiais decorrentes da deterioração de bens guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	35 de 71

resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.

- 1.3.2 Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, somente será devida e garantida a presente cobertura para os danos sofridos no prédio. Toda e qualquer indenização será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária.

1.4 Riscos Excluídos

- 1.4.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- b. Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- c. Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- d. Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela Cláusula 5 – “Riscos Cobertos”, desta Cláusula de cobertura;
- e. Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio; e
- f. Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.

1.5 Sinistro

- 1.5.1 Para a apuração do sinistro de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);
- d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e. Três orçamentos para a recuperação do prédio.

- 1.5.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	36 de 71

1.6 Franquia

- 1.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2 ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

2.1 Riscos Cobertos

- 2.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
- a. Entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
 - b. Enchentes;
 - c. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante; e
 - d. Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2.2 Prejuízos Indenizáveis

- 2.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:
- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;
 - c. Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente de alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice; e
 - d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

2.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 2.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:
- a. Bens ao ar livre (bens que se encontrarem fora do interior do prédio);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	37 de 71

- b. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- c. Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;
- d. Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);
- e. Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f. Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos; e
- g. Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.

2.4 Riscos Excluídos

2.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c. Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d. Desmoronamento total e parcial;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g. Maremoto e ressaca;
- h. Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos; e
- i. Umidade e maresia.

2.5 Sinistro

2.5.1 Para a apuração do sinistro de Alagamento e Inundação, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da Defesa Civil;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	38 de 71

- c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e. Laudo técnico atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f. Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

2.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.6 Franquia

2.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3 DANOS ELÉTRICOS

3.1 Riscos Cobertos

3.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

3.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

3.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b. Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;
- c. Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas; e
- d. Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	39 de 71

como a mão-de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.

3.3 Riscos Excluídos

3.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:

- a. Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- b. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- c. Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- d. Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- e. Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguras;
- f. Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- g. Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- h. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- i. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- j. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- k. Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.

3.4 Sinistro

3.4.1 Para a apuração do sinistro de Danos Elétricos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b. Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	40 de 71

c. Nota fiscal de reparo (caso o dano no bem já tiver sido reparado).

3.4.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

3.5 Franquia

3.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4 DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES

4.1 Riscos Cobertos

4.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de vazamento d'água oriundo de rompimento acidental da canalização interna da residência segurada e ao seu conteúdo ou área comum, água congelada em tubulação, inclusive perfuração acidental causadas por prego e furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes.

4.2 Riscos Excluídos

4.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos causados por:**

- a. Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- b. Vazamento sem a ruptura do encanamento;
- c. Água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d. Umidade e maresia;
- e. Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f. Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g. Reparos oriundos do rompimento hidráulico;
- h. Prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- i. Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução;
- j. Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	41 de 71

- k. Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- l. Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- m. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- n. Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- o. Impacto de veículos ou embarcações.

4.3 Sinistro

- 4.3.1 Para a apuração do sinistro de Danos por Água – Rompimento de Tubulações, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
 - b. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.
- 4.3.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

4.4 Franquia

- 4.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5 DESMORONAMENTO

5.1 Riscos Cobertos

- 5.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os prejuízos que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do objeto do seguro.

5.2 Prejuízos Indenizáveis

- 5.2.1 São indenizáveis, até o limite máximo de indenização, os seguintes prejuízos:
 - a. Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos;
 - b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - c. Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	42 de 71

desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice; e

- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

5.3 Prejuízos Não Indenizáveis

- 5.3.1 A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

5.4 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 5.4.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
 - a. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
 - b. Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
 - c. Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis; e
 - d. Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

5.5 Riscos Excluídos

- 5.5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos consequentes de:
 - a. Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência atingida pelo sinistro;
 - b. Danos causados a veículos de qualquer espécie;
 - c. Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
 - d. Desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
 - e. Incêndio ou explosão;
 - f. Má conservação do imóvel;
 - g. Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
 - h. Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
 - i. Colisão de veículos ou queda de aeronaves;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	43 de 71

- j. Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- k. Vendaval, furacão ou ciclone.

5.6 Edifícios em Condomínio

- 5.6.1 Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

5.7 Agravação do Risco

- 5.7.1 O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.
- 5.7.2 Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.
- 5.7.3 Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimento do imóvel objeto do seguro.

5.8 Sinistro

- 5.8.1 Para a apuração do sinistro de Desmoronamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
 - b. Laudo da Defesa Civil;
 - c. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
 - d. Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
 - e. Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
 - f. Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.
- 5.8.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	44 de 71

5.9 Franquia

- 5.9.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6 DESPESAS COM MUDANÇAS

6.1 Riscos Cobertos

- 6.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de:
- a. Despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável; e
 - b. Perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:
 - b1. Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
 - b2. Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
 - b3. Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.
- 6.1.2 Não obstante o que consta da Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

6.2 Riscos Excluídos

- 6.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.**

6.3 Sinistro

- 6.3.1 Para a apuração do sinistro de Despesas com Mudanças, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Comprovante de pagamento de despesas; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	45 de 71

- b. Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub Estipulante no caso de seguros coletivos.

6.3.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

6.4 Franquia

6.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7 EQUIPAMENTOS CELULARES

7.1 Riscos Cobertos

7.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelos bens incluídos na apólice e que os torne inutilizáveis, ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma, dentre as seguintes:

- Quebra causada por queda ou colisão;
- Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente; e
- Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos.

7.2 A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

7.3 Definições

- 7.3.1 **Bens:** Para fins deste seguro são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.
- 7.3.2 **Dano:** É todo prejuízo material sofrido pelo segurado, passível de indenização, de acordo com a cobertura contratada e demais condições contratuais. Esta cobertura trata exclusivamente do dano ao bem incluído na apólice.
- 7.3.3 **Desgaste Natural:** Consumo de um bem causado pelo uso.
- 7.3.4 **Imperícia:** É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	46 de 71

deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

- 7.3.5 **Quebra Acidental:** Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

7.4 Bens Compreendidos no Seguro

- 7.4.1 Celular, Smartphone e Tablet.

7.5 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 7.5.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- b. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- c. Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- d. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- e. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- f. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- g. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- h. Animais de qualquer espécie;
- i. Plantas de qualquer espécie;
- j. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- k. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- l. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- m. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- n. Produtos adquiridos para revenda; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	47 de 71

- o. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

7.6 Riscos Excluídos

7.6.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos consequentes de:

- a. Danos ambientais, danos físico ao imóvel, danos imateriais, danos morais, danos corporais e danos pessoais;
- b. Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- c. Quaisquer danos ocasionados por fonte não accidental;
- d. Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- e. Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;
- f. Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- g. Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;
- h. Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
- i. Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- j. Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- k. Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- l. Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;
- m. Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- n. Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do estipulante, do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	48 de 71

- o. Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;
- p. Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;
- q. Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;
- r. Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- s. Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- t. Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro;
- u. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; e
- v. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS: Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

7.7 Vigência

- 7.7.1 O período de cobertura será o mesmo da apólice e/ou endosso.
- 7.7.2 Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

7.8 Carência

- 7.8.1 Os riscos garantidos por esta cobertura poderão estar sujeitos à carência.
- 7.8.2 O prazo de carência, se aplicado, será fixado na apólice.
- 7.8.3 Na renovação não será iniciado novo prazo de carência.
- 7.8.4 Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.
- 7.8.5 No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.
- 7.8.6 O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	49 de 71

7.9 Sinistro

7.9.1 Para a apuração do sinistro o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b. Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- c. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- d. Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- e. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço e RG;
- f. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- g. Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

7.9.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

7.10 Reparo e Reposição

- 7.10.1 Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.
- 7.10.2 A Seguradora poderá providenciar a reposição do bem sinistrado por modelo igual ou similar, caso seja inviável o reparo.
- 7.10.3 Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.
- 7.10.4 Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas pela presente condição, a seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na apólice.
- 7.10.5 Nos casos em que houver a necessidade de reposição do bem segurado, o certificado de seguro será automaticamente cancelado.
- 7.10.6 Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o certificado de seguro poderá ser automaticamente cancelado, respeitado a aplicação ou não da reintegração conforme definido nas condições contratuais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	50 de 71

- 7.10.7 Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro.
- 7.10.8 Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que por ventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

7.11 Franquia

- 7.11.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

8.1 Riscos Cobertos

- 8.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pelo presente contrato as perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).
- 8.1.2 Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice, quer estes estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.
- 8.1.3 Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

8.2 Riscos Excluídos

- 8.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos consequentes de:**
- a. **Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**
 - b. **Tumultos, greves e "lockout" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);**
 - c. **Responsabilidade civil;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	51 de 71

- d. Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- e. Roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- f. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;
- g. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- h. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, o danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- i. Desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);
- j. Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;
- k. Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- l. Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto;
- m. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- o. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- p. Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- q. Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- r. Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes); e
- s. Qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	52 de 71

8.3 Sinistro

8.3.1 Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo segurado;
- b. Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem; e
- c. Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

8.3.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

8.4 Franquia

8.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9 IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

9.1 Riscos Cobertos

9.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais apurados e causados aos bens segurados existentes no local do risco determinado nesta apólice, diretamente causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de indenização especificada na apólice contratada.

9.1.2 Para efeito desta garantia, entende-se por:

- a. **Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais:** quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e
- b. **Veículo Terrestre:** aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.
 - b1. Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	53 de 71

9.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

9.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por:

- a. Veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que estejam sob a posse ou guarda do Segurado.

9.3 Riscos Excluídos

9.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará prejuízos consequentes de:

- a. Danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b. Danos causados a quaisquer veículos; e
- c. Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.

9.4 Sinistro

9.4.1 Para a apuração do sinistro de Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

9.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.5 Franquia

9.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

10 PAISAGISMO

10.1 Riscos Cobertos

10.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos causados a árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo, tumulto, roubo, impacto de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	54 de 71

veículo e danos da natureza, limitados a R\$1.000,00 por árvore, arbusto ou planta, por evento.

10.2 Riscos Excluídos

10.2.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:**

- a. Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares; e
- b. Projeto paisagístico.

10.3 Sinistro

10.3.1 Para a apuração do sinistro de Paisagismo, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

10.3.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

10.4 Franquia

10.4.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11 PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

11.1 Riscos Cobertos

11.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice a perda ou o pagamento de aluguel de imóvel, conforme definidos no item 11.1.2 destas Condições Especiais, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

11.1.2 Para efeito dessas garantias, entende-se por:

- a. **Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;
- b. **Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	55 de 71

coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

11.1.3 Essa garantia reembolsará ao Segurado os aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro, em consequência de sinistro amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

- a. Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;
- b. Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça; e
- c. Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

11.2 Riscos Excluídos

11.2.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b. Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- c. Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e
- d. Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice.

11.3 Indenização

11.3.1 Ocorrendo sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:

- a. Garantia de perda de aluguel: a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos; e
- b. Garantia de pagamento de aluguel: a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	56 de 71

- 11.3.2 Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.
- 11.3.3 As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis ou doze parcelas iguais, mensais e consecutivas (dependendo do Período Indenitário contratado na apólice).
- 11.3.4 O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.
- 11.3.5 Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.
- 11.3.6 Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.
- 11.3.7 A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.
- 11.3.8 Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

11.4 Sinistro

- 11.4.1 Para a apuração do sinistro de Perda ou Pagamento de Aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Apresentar os contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);
 - b. Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).
- 11.4.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

11.5 Franquia

- 11.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	57 de 71

12 QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

12.1 Riscos Cobertos

- 12.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos de origem externa, diretamente causados e apurados, aos vidros, espelhos e blindex, mármore e granitos, fixamente instalados no local do risco determinado na presente apólice, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.
- 12.1.2 Os danos materiais causados aos vidros, blindex, espelhos, mármore e granitos, exclusivamente instalados no imóvel segurado, provocados por:
- Ação de calor artificial;
 - Ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado;
 - Choque térmico;
 - Chuva de granizo; e
 - Imprudência ou culpa de terceiros; quebra espontânea.
- 12.1.3 Entende-se por "dano de origem externa" aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.
- 12.1.4 Fica acordado que esta garantia adicional considera-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente apólice, os bens segurados:
- 12.1.5 a. Os vidros e blindex que façam parte da edificação como elemento estrutural do imóvel segurado como: janelas, portas, usados como elemento de isolamento, como por exemplo:
- Fechamento de sacadas, muro da frente do imóvel e fixados em escada como pisante e fechamento lateral;
 - Os espelhos planos, desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso; e
 - Mármore e granitos (exceto pisos), desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

12.2 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 12.2.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- Blindex de banheiro;
 - Azulejos e ladrilhos;
 - Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	58 de 71

- d. Móveis de vidro, tampos de mesas e artigos raros de decoração;
- e. Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;
- f. Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- g. Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;
- h. Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;
- i. Vidros utilizados em aquecedores solares; e
- j. Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros.

12.3 Riscos Excluídos

12.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” e 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- b. Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;
- c. Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;
- d. Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias; e
- e. Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurados; operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

12.4 Sinistro

12.4.1 Para a apuração do sinistro de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

12.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	59 de 71

12.5 Franquia

- 12.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13 RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1 Riscos Cobertos

- 13.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro, cujas indenizações não poderão ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice contratada.

13.2 Definições

- 13.2.1 **Documentos Pessoais:** cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.
- 13.2.2 **Acidente de Causa Externa:** evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.
- 13.2.3 **Despesas Necessárias à Recomposição:** somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

13.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

- 13.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:
- a. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - b. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas, chuva, umidade ou mofo; e
 - c. Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador;
 - d. Papel moeda ou moeda cunhada; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	60 de 71

- e. Bilhetes de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.

13.4 Riscos Excluídos

13.4.1 **Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:**

- a. **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b. **Danos emergentes;**
- c. **Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, por pragas, ou mofo; e**
- d. **Desenvolvimento e elaboração de programas de software.**

13.5 Sinistro

13.5.1 Para a apuração do sinistro de Recomposição de Documentos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).

13.5.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

13.6 Franquia

13.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14 ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

14.1 Riscos Cobertos

14.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice, as perdas e danos materiais decorrentes de roubo, e furto de bens de propriedade do Segurado, comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, existentes no interior do local do risco determinado na presente apólice.

14.1.2 Estão igualmente cobertos os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática delito, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	61 de 71

14.1.3 Para o caso de roubo ou “furto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40%(quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada.

14.1.4 Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos tais como: fitas de videocassete, compact disc, digitais, a laser e similares, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo Garantido estipulado para a cobertura contratada.

14.2 Definições

14.2.1 **Roubo:** conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

14.2.2 **Furto de Bens Mediante Arrombamento:** garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

14.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

14.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b. Equipamentos cinematográfico, fotográfico e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Netbook, Tablet, Ultrabook, mp3, Palm Top e similares.);
- c. Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;
- d. Não serão considerado para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência;
- e. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- f. Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);
- g. Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- h. Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório, mesmo no

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	62 de 71

exercício da profissão, desde que não se receba público dentro de sua residência Habitual;

- i. Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- j. Armas e munições de qualquer espécie;
- k. Furto simples, conforme definido no Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais;
- l. Subtração praticada por empregados ou prepostos; e
- m. Aparelhos celulares e equipamentos de telefonia rural celular.

14.4 Riscos Excluídos

14.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório, mesmo no exercício da profissão, salvo contratação de cobertura específica;
- b. Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- c. Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- d. Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- e. Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, ou de livre acesso (exceto máquinas de lavar ou secar). Excluem também portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de circuito interno, interfones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d’água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água; e
- f. Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, republicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário na apólice.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	63 de 71

14.5 Sinistro

14.5.1 Para a apuração do sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

14.5.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

14.6 Franquia

14.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15 ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS

15.1 Riscos Cobertos

15.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados a bicicleta descrita na apólice por:

- a. Roubo;
- b. Furto qualificado; e
- c. Acidente ocorrido com o veículo transportador.

15.2 Definições

15.2.1 **Roubo:** subtração do bem segurado (bicicleta) mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o Segurado. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.

15.2.2 **Furto Qualificado:** Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer desses meios tenha deixado vestígio. Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	64 de 71

15.2.3 **Acidente com o veículo Transportador:** Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

15.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

15.3.1 Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 8 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a:

- a. O furto qualificado de bicicleta que esteja ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- b. Bicicletas quaisquer que não sejam de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou dependentes legais;
- c. Bicicletas de empregados; e
- d. Danos a quaisquer outros veículos que não sejam bicicletas.

15.4 Riscos Excluídos

15.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável do bem segurado; e
- b. Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.

15.5 Sinistro

15.5.1 Para a apuração do sinistro de Roubo / Furto Qualificado de Bicicletas, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- b. Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d. Três orçamentos dos bens furtados; e
- e. Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

15.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	65 de 71

15.6 Franquia

- 15.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16 TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

16.1 Riscos Cobertos

- 16.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados à residência segurada e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

16.2 Definições

- 16.2.1 **Terremoto:** o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;
- 16.2.2 **Maremoto:** agitação sísmica no mar; e
- 16.2.3 **Tremor de Terra:** agitação sísmica na superfície terrestre.
- 16.2.4 O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

16.3 Prejuízos Indenizáveis

- 16.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:
- a. Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior; e
 - c. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

16.4 Riscos Excluídos

- 16.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:
- a. Ressaca do mar;
 - b. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	66 de 71

- c. **Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.**

16.5 Sinistro

16.5.1 Para a apuração do sinistro de Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

16.5.2 **Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.**

16.6 Franquia

16.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

17 TUMULTOS, GREVE E ‘LOCKOUT’

17.1 Riscos Cobertos

17.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumulto, greves e lockout, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada para esta cobertura.

17.2 Definições

17.2.1 **Tumulto:** a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

17.2.2 **Greves:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	67 de 71

17.2.3 **Lockout:** cessação de atividades por ato ou fato do empregador.

17.3 Bens Não Compreendidos no Seguro

17.3.1 São indenizáveis, até o Limite Máximo da Indenização contratada, os seguintes prejuízos:

- a. Edifícios destinados a cultos religiosos ou fins ideológicos; e
- b. Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines, tabuletas, anúncios luminosos ou não e semelhantes.

17.4 Riscos Excluídos

17.4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
- b. Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;
- c. Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;
- d. Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares; e
- e. Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no item.

17.5 Sinistro

17.5.1 Para a apuração do sinistro de Tumulto, Greves e Lockout, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- c. Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d. Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e. Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

17.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	68 de 71

17.6 Franquia

- 17.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

18.1 Riscos Cobertos

- 18.1.1 Fica entendido e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio, incluem-se entre os riscos cobertos pela presente apólice as perdas e danos materiais causados e apurados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos, cujo somatório das indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização especificada na apólice contratada.
- 18.1.2 São também indenizáveis os prejuízos oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

18.2 Definições

- 18.2.1 **Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.
- 18.2.2 **Furacão:** como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.
- 18.2.3 **Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.
- 18.2.4 **Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.
- 18.2.5 **Impacto de veículos terrestres:** colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.
- 18.2.6 **Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.
- 18.2.7 **Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.
- 18.2.8 Ficam, entretanto, garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	69 de 71

18.3 Riscos Excluídos

18.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 6 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cláusula de Cobertura não indenizará:

- a. Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b. Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;
- c. Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;
- d. Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- e. Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f. Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento;
- g. Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e
- h. Danos causados aos muros divisores do local segurado.

18.4 Sinistro

18.4.1 Para a apuração do sinistro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b. Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

18.4.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.5 Franquia

18.5.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	70 de 71

CLÁUSULAS PARTICULARES – SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

1 ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Esta cláusula garante até o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório regularmente instalados na residência habitual segurada e pertencente ao Segurado, em consequência das coberturas contratadas na apólice acatando a respectiva franquia, condições e exclusões da cobertura amparada.

2 ROUBO EM RESIDÊNCIA DE VERANEIO

Esta cláusula estende a cobertura de Roubo garantindo também, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, na sua residência de veraneio e no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

3 BENS AO AR LIVRE DECORRENTE DE VENDAVAL

Esta cláusula estende a cobertura, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido nas Condições Particulares da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre devidamente instalados na residência segurada especificada na apólice, por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo e fumaça.

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a) Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada; e
- b) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº 15414.900745/2017-32	Página
Seguro Compreensivo Residencial	Produto Novo	71 de 71

SEGURO RESIDENCIAL

Para acionar as assistências 24 horas residencial

Para acionar as assistências 24 horas residencial e Conserto de Eletrodomésticos – Linha Branca e Marrom: ATENDIMENTO AO CLIENTE 3003 6773 opção assistências (capital e cidades metropolitanas) 0800 709 8059 (demais localidades) Serviço 24h, sete dias por semana, inclusive feriados nacionais.
Observar o limite máximo de utilizações e valores de coberturas, conforme informado neste informativo abaixo.

Ocupação: Serão aceitas somente residências (casas e apartamentos) com ocupação Habitual, **estando excluídas as residências de veraneio, casas de finais de semana e casas de campo.**

Contratação: Cobertura para Prédio e Conteúdo.

Residências desocupadas/desabitadas: Não haverá cobertura se estiverem desabitadas ou desocupadas.

Caso haja mais de uma residência no mesmo terreno: Deverão ser incluídas separadamente e pago prêmio respectivo a cada residência de forma individual, mesmo que ligadas ao mesmo relógio de entrada de energia elétrica. Nesta situação, caso não incluídas outras residências, somente estará coberta a residência mais próxima ao relógio, sendo esta considerada como principal.

Estarão cobertas somente as residências que estiverem constantes na fatura mensal da apólice de seguro referente ao mês de ocorrência do sinistro.

Coberturas e Limites do Seguro Compreensivo Residencial:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização
Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	Até 30.000,00
Perda ou Pagamento de Aluguel (PI: 6 meses)	Até 3.000,00
Cobertura: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	Até 3.000,00
Benefícios	
Residencial Completo + Eletrossist com Peças	Contratado
Coberturas	Franquias
Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	Raio: 10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 600,00.
Perda ou Pagamento de Aluguel (PI: 6 meses)	Não Há.
Cobertura: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça (Franquia de 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 600,00).	Franquia de 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 600,00.

Clausulas Particulares

Para a cobertura de Queda de Raio entende-se que estarão cobertos os prejuízos desde que a queda do raio ocorra dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens e/ou interesses segurados e comprovada por vestígios materiais inequívocos da ocorrência.

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro em determinado local e cuja indenização atinja o Limite Máximo de Indenização da cobertura, o valor será

automaticamente reduzido do limite da respectiva cobertura, sendo reintegrado mediante solicitação do Segurado ou representante legal e anuência da Seguradora, mediante emissão de endosso, conforme consta na Cláusula 24 – Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais do produto.

Comunicação de Sinistro:

O Segurado, seu beneficiário ou Corretor deverá comunicar o sinistro, logo que o saiba, **Para acionar 3003 6773 (capital e cidades metropolitanas) 0800 709 8059 (demais localidades)**. Acionamento de assistências: Serviço 24h, sete dias por semana, inclusive feriados nacionais.

Procedimento para o envio dos documentos:

Após a efetivação do aviso, será encaminhado um link para enviar os documentos básicos digitalizados ou através de foto pelo celular.

Preencha os formulários solicitados de forma completa e legível;

Reúna todos os documentos básicos, digitalize e encaminhe através do link enviado através de e-mail ou SMS.

Importante: Todos os documentos deverão estar digitalizados e legíveis.

Prazo de regulação: A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para liquidação do sinistro, contados da data em que lhe for entregue todos os documentos básicos, de acordo com as Condições Gerais do Produto. No caso de solicitação de documentação complementar, o referido prazo ficará suspenso, retornando a contagem no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Acompanhe seu sinistro:

Após o envio dos documentos, o comunicante poderá acompanhar o sinistro via web até a finalização, além de todas as interações serem realizadas por e-mail cadastrado no momento do aviso de sinistro.

Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com a Central de Atendimento aos Clientes.

Disposições Finais

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, devendo, contudo, cumprir o prazo de cobertura estabelecido nesta Proposta.

Aplicam-se a esta Proposta, as cláusulas contidas nas Condições Gerais dos Seguros contratados que sejam pertinentes e que não contrariem os dispositivos aqui expressos, assim como o disposto na Resolução CNSP nº 107/2004.

As condições aqui apresentadas constituirão a base para emissão, pela Companhia de Seguros Previdência do Sul (CNPJ nº 92.751.213/0001-73), da apólice de Seguro Residencial (Registro SUSEP nº 15414.900745/2017-32) e Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Plano Secundário do Seguro Residencial (Registro SUSEP nº 15414.900997/2017-61). Não terão valor quaisquer entendimentos verbais, nem condições suplementares ou modificativas, que não estejam reduzidas à devida forma escrita, nos termos da Lei. **Companhia de Seguros Previdência do Sul**

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL - COMPLETA + ELETROASSIST COM PEÇA

Apresentação: O Serviço de Assistência Residencial tem como objetivo, a realização serviços na residência habitual do Segurado, de acordo com o Padrão de Serviço Contratado, em caso de evento assistido ou problema emergencial. Este Contrato contempla o Serviço de Assistência Residencial conforme descrito abaixo:

Padrão de Serviço: Completo + Eletroassist Com Peças

Definições:

Evento Previsto: Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações: Roubo ou Furto

Qualificado: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes. Caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento. Incêndio, Raio ou Explosão.

Dano Elétrico: caracterizado pela sobrecarga de energia.

Desmoronamento.

Vendaval, Granizo ou Fumaça.

Alagamento: dano por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água.

Impacto de Veículos.

Queda de Aeronaves.

Problema Emergencial: É um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

Chaveiro: Quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

Problemas Hidráulicos: Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros.

Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluindo entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência.

Problemas Elétricos: Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

Produto: é(são) o(s) eletrodoméstico(s) nacional pertencente(s) e utilizado(s) única e exclusivamente nas dependências do imóvel cadastrado, com as peças originais do Fabricante e com até 6 (seis) anos de idade de fabricação (constante na NF) no momento do defeito.

Defeito: é uma falha ou pane de fabricação de origem elétrica, eletrônica, mecânica ou outra que impeça o funcionamento ou uso normal do produto. **Fabricante:** é a empresa nacional que originalmente manufaturou ou montou o produto.

Garantia do Fabricante: é a garantia inicial oferecida pelo Fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do produto.

Rede de Prestadores: são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Tempo USS, devidamente selecionadas e qualificadas, aptas para prestação dos serviços de conserto de eletrodomésticos.

Serviço de Assistência: Na hipótese da ocorrência de um evento previsto ou problema emergencial o Segurado deverá contatar a Central de Atendimento (0800 555 235 para acionamento do Brasil e 55 11 4133 6819 para acionamento do Exterior), comunicando o fato e seguindo sempre as instruções recebidas, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita prestação do serviço contratado.

Vigência: A duração da garantia dos serviços de assistência fica limitada à vigência da apólice de seguro comercializada pela Seguradora.

Abrangência: Os serviços de assistência residencial executados no endereço da residência habitual do Segurado informado na Proposta de Adesão/Relação e desde que esteja localizada em território nacional.

Benefícios: Os custos dos serviços descritos correrão por conta exclusiva da Prestadora de Serviços que arcará integralmente com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, limitados os gastos de acordo com o plano contratado. Os valores que excederem os limites estabelecidos serão de responsabilidade do Segurado.

Regras da Assistência: Não ficam garantidas pelo presente instrumento, os valores que não tenham sido previamente solicitadas por intermédio da Central de Atendimento ou tenham sido executadas sem o seu acordo. Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento.

ESTE PLANO INCLUI

Chaveiro: Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento assistido e limites abaixo:
Arrombamento, Roubo e Furto: Caso a residência cadastrada ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Prestadora se encarregará do envio de um profissional para o reparo provisório ou, se possível, o definitivo. Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Perda, Quebra de Chaves na Fechadura, Roubo ou Furto de Chaves: Caso impeça o acesso do Segurado à residência, a Prestadora se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) confecção de chave (simples ou tetra) quando necessário. Não está prevista para esse serviço a cópia de novas chaves. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Mão de Obra Hidráulica: Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência (o Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento), conforme evento assistido e limites abaixo:

Alagamento: Casos em que o imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento em função de eventos súbitos e fortuitos, alheios a vontade do Segurado. Para essa situação a Prestadora enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento. Para o fornecimento de assistência, só será considerado alagamento quando este for causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Segurado. Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro; Entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques: A Prestadora arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza; Tubulações de esgoto e caixa de gordura; Reparos definitivos; Despesas com material; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica; Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro); Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).

Mão de Obra Elétrica: Envio de eletricitista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento assistido e limites abaixo:

Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia: Casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência cadastrada, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências, a Prestadora se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica. Limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Problemas Elétricos – tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos: Casos decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência, a Prestadora se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial. Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Troca ou Instalação de fiação; Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito De segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, letrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições; Despesas com material; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites.

Vidraceiro: Envio de profissional qualificado para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço, conforme evento assistido e limites abaixo:

Quebra de Vidros: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por até 02 intervenções por ano.

Exclusões: O material será vidro transparente básico (canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura). A Prestadora não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Prestadora fornecerá a colocação de tapume, neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro. A Prestadora não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

Limpeza de Residência: Envio de profissional para execução de limpeza emergencial para dar condições de habitação à residência sem descaracterizar o evento assistido, conforme limites abaixo:

Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval: Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por até 02 intervenções por ano. Entende-se por condições de habitação a limpeza de pisos, paredes ou tetos para a retirada de sujeiras ou vestígios do evento que atrapalhem as condições de habitação do imóvel, desde que esta limpeza não descaracterize o evento previsto, fato causador do dano.

Exclusões: Atos de vandalismo, invasão, arrombamento; Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo; Serviços de faxina; Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto; Despesa com material; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

Vigilância: Envio de vigilante em caso de vulnerabilidade da residência assistida, após tentativa de contenção emergencial aos locais de risco, conforme evento assistido e limites abaixo:

Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão: Caso a

residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a Prestadora providenciará a vigilância, até os limites estabelecidos, após tentativa de contenção emergencial aos locais avariados. Limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Mudança e Guarda-Móveis: Retirada, guarda de móveis e sua posterior devolução à residência em caso de evento previsto que exijam reformas ou reparos à residência, conforme evento assistido e limites abaixo:

Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão: Existindo a necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, a Prestadora se encarregará das despesas. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mudança (ida e volta) e limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para guarda.

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento) para mudança e até 02 intervenções por ano (independente do evento) para guarda-móveis.

Este serviço será oferecido nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 habitantes. Para cidades sem infraestrutura consultar a Central de Atendimento.

Cobertura Provisória de Telhados: Envio de profissional que colocará lona ou plástico no telhado, caso as telhas estejam danificadas em consequência de um evento previsto, deixando a residência exposta a estragos, conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves: Quando as telhas forem danificadas e necessitarem de substituição, a Prestadora de Serviços providenciará se tecnicamente possível, a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material a fim de proteger provisoriamente o imóvel. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Exclusão: Garantia após 48 horas da colocação da lona; Troca de telhas; Qualquer tipo de reparo em telhado, calhas, forros e beirais; Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; Custos de execução do serviço que excederem os limites acima; Locação de andaime.

Fixação de Antena Receptiva de Sinais: Envio de profissional para fixação ou retirada da antena, caso esteja com risco de queda, conforme evento assistido e limites abaixo:

Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves: Caso ocorrer deslocação ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, a Prestadora enviará um profissional para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores às áreas comuns. Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Exclusões: Ajuste de sintonia de canais; Substituição de peças; Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua, telhados com inclinação superior a 35 graus que ofereça risco de acidente ao prestador; Custos de execução do serviço que excederem os limites acima; Locação de andaime.

Baby Sitter: Pagamento das despesas com baby-sitter ou berçário, caso o Segurado sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e não tenha quem cuide de dependentes menores de 14 anos durante sua hospitalização (por período superior a 01 dia), conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, limitado a 03 (três) diárias.

Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento).

Serviços Domésticos Provisórios: Pagamento das despesas com faxineira, caso o Segurado sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e fique hospitalizado por um período superior a 05 dias, conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento).**

Hospedagem: Pagamento de hospedagem do Segurado e familiares moradores da residência, caso ocorra um evento previsto que impossibilite a habitação do imóvel, conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias. **Limite de**

Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Restaurante e Lavanderia: Pagamento das despesas com restaurantes e com lavanderias caso a cozinha e a área de serviço da residência estejam inutilizadas devido ao evento previsto, conforme evento assistido e limites abaixo: Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias.

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Guarda de Animais Domésticos: Pagamento das despesas com guarda de animais domésticos, caso a residência sofra um evento assistido e seja desocupada, conforme evento ocorrido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, limitado a 04 (quatro) diárias e 04 (quatro) animais.

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Conserto de Eletrodomésticos – Linha Branca e Marrom: Pagamento do custo de mão de obra e peças na ocorrência de defeito técnico com o eletrodoméstico ou eletroeletrônico. Estarão cobertos exclusivamente os equipamentos de uso doméstico, pertencentes a residência segurada, desde que a garantia do fabricante tenha sido expirada e que tenha peça disponível para o conserto. Estão abrangidos pela assistência:

Linha Branca: Fogão, Cooktop, Forno elétrico, Micro-ondas, Refrigerador (Geladeira), Freezer, Lavadora de Louças, Lavadora de Roupas, Lava e Seca, Tanquinho e Secadora de Roupas;

Linha Marrom: Televisão (convencional, Led, LCD e Plasma), Vídeo Cassete, Blu-ray Player, DVD, Aparelho de Som e Home-Theater.

Os eletrodomésticos e eletroeletrônicos elegíveis para a cobertura devem possuir até 6 (seis) anos de idade na data da ocorrência do defeito. **A idade será verificada através da nota fiscal de compra ou do número de série de eletrodoméstico.**

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano, limitado a 1 equipamento por intervenção.

Mão-de-Obra e peça: Até R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

O horário para agendamento da visita técnica será das 8h às 18h de segunda a sexta, conforme disponibilidade do técnico responsável.

Os custos de execução do serviço e/ou com peças que excederem o limite serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Carência: Após a contratação, o usuário terá uma carência de 30 dias para a 1ª utilização da Assistência Eletroassist.

Exclusões: Serviços providenciados diretamente pelo usuário; Serviço decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento; Produto Importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto; Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de recall; Assistência em caso de evento assistido (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros); Causado por variação de tensão (voltagem) elétrica, utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados neste regulamento; Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento; Dano causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada; Negligência do usuário bem como dano causado por queda; Substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, acessórios, etc.; Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados, desgastes naturais, etc); Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto; Caso haja necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (7 metros), o serviço não será disponibilizado.

Regresso Antecipado: Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da Prestadora, caso ocorra evento assistido ou problema emergencial na residência e o Segurado esteja em viagem, não tendo quem resolva o problema no imóvel, conforme evento ocorrido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros: Meio de Transporte Alternativo a critério da Prestadora.

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Recuperação de Veículo: Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da Prestadora caso o Segurado utilize o serviço anterior e necessite buscar seu veículo, conforme evento assistido e limites abaixo: Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves ou Quebra de Vidros: Meio de Transporte Alternativo a critério da Prestadora.

Limite de Utilização: Até 02 intervenções por ano (independente do evento).

Remoção Inter Hospitalar: Remoção pelo meio de transporte mais adequado, caso o Segurado sofra evento previsto na residência e necessite ser transferido para outro hospital melhor estruturado, conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: Após o evento e caso resulte feridos, em que após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, havendo a necessidade de remoção do Segurado e seus dependentes para uma unidade hospitalar mais apropriada, segundo avaliação médica, a Prestadora providenciará esta remoção pelo meio de transporte mais adequado para a situação, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, extra-seats, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.

A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à

Prestadora que determinará, ainda, o meio de transporte. Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção ou repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte Limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Limite de Utilização: Até 01 intervenção por ano (independente do evento).

Transmissão de Mensagens Urgentes: Mensagens urgentes quando necessário, conforme evento assistido e limites abaixo:

Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Dano Elétrico, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Fumaça, Alagamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves: A Central de Atendimento 24 horas da Prestadora, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional.

Limite de Utilização: Ligações no Território Nacional Ilimitado, serviço 24hs.

Serviço de Informações: Telefones de dedetizadoras, lavanderias e limpeza ou telefones emergenciais: bombeiros, polícia e hospitais, conforme evento assistido e limites abaixo:

Limite de Utilização: Ilimitado.

A Prestadora se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar o serviço. A Prestadora não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede Prestadora e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Exclusões:

Além das exclusões já particularizadas em cada serviço, não estão cobertos por esta assistência:

Residências no exterior;

Residências que comprovadamente não seja habitual ou residências de veraneio do Segurado (mesmo que informada Proposta de Adesão/Relação).

Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fim comercial, seja pelo Segurado ou por terceiros; Eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança;

Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;

Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos;

Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas; Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato;

Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;

Eventos ou consequências causadas por dolo do Segurado;

Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza;

Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;

Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da Prestadora ou acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização; Despesas com locação de andaime;

Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência;
Serviços providenciados diretamente pelo usuário;
Serviço decorrente de revisão ou conserto efetuado por pessoa ou empresa não indicada pela Central de Atendimento;
Produto Importado e/ou que não possua peças disponíveis para substituição e finalização do conserto;
Atendimento durante a Garantia do Fabricante, bem como defeitos em ocorrência de recall;
Assistência em caso de evento assistido (roubo ou furto, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, alagamento, vandalismo, entre outros);
Danos causados por variação de tensão (voltagem) elétrica, utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados neste regulamento; Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido e/ou adulterado, bem como produto com idade acima do determinado para atendimento;
Dano causado por instalação ou montagem incorreta ou inadequada; Negligência do usuário bem como dano causado por queda;
Substituição de lâmpadas, espelhos, vidros, grelhas, tampas, botões, acessórios, etc.;
Qualquer tipo de conserto para estética (riscos, amassados, desgastes naturais, etc);
Quaisquer custos para serviços de instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, reaperto, alinhamentos, manutenção de caráter periódico ou preventivo do produto;
Serviços com necessidade de locação de andaime ou escada com altura superior ao praticado (7 metros), não serão disponibilizados.

Vigência e Renovação da Apólice: A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, não renovável automaticamente.

PREVISUL SEGURADORA

As Condições Gerais estão disponíveis no site da seguradora www.previsul.com.br.

Nº(s) Processo SUSEP: 00000.100060/8999-21

Telefone Susep: 0800-021-8484 - www.susep.gov.br

SAC: 0800-722-0264 / Ouvidoria 0800-722-0266 / Atendimento a Deficientes: 0800-722-0265

Sucursal Responsável: SANTA CATARINA. **CNPJ:** 92.751.213/0007-69 **Endereço:** Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, sala 905 – Centro Florianópolis/SC – CEP: 88.015-100